

# Orientações para o Depoimento Especial

- O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária (art. 8º da Lei 13.431/17).

- O procedimento segue um protocolo de entrevista investigativa desenvolvido pela CEIJ e possui as seguintes etapas: rapport, relato livre, clarificação, perguntas complementares e fechamento.

- A participação dos presentes na sala de observação ocorre apenas na fase das perguntas complementares.

- As perguntas serão feitas em um único bloco e devem ser direcionadas à criança ou ao adolescente e não ao entrevistador.

- O entrevistador poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente.

- Serão adaptados ou indeferidos os seguintes tipos de questionamentos:

TIPOS DE PERGUNTAS	DEFINIÇÃO
<b>Fechada</b> (art. 12, II, da Lei 13.431/17)	A própria questão contém alternativas de resposta
<b>Múltipla</b> (art. 12, V, da Lei 13.431/17)	Diversas questões colocadas de uma só vez
<b>Complexa</b> (art. 12, V, da Lei 13.431/17)	Inclui uma sequência com muitas informações
<b>Afirmativa</b> (art. 212 do CPP)	Não se trata de questionamento, mas imposição de uma tese
<b>Sugestiva</b> (art. 26, §1º, I, do Decreto n. 9.603/18)	Contém elementos não relatados pelo entrevistado
<b>Culpabilizante</b> (art. 26, §1º, II, do Decreto n. 9.603/18)	Atribui à vítima a responsabilidade sobre o fato ou sobre a penalização do réu, sem produzir um esclarecimento
<b>Confrontadora</b> (art. 12, I, da Lei 13.431/17)	Contrapõe o entrevistado com o depoimento de outra testemunha ou com seu próprio relato em outra fase do processo
<b>Repetida</b> (art. 212 do CPP)	Reiteração de pergunta para buscar nova resposta
<b>Constrangedora</b> (art. 12, §2º, da Lei 13.431/17)	Afronta a intimidade do entrevistado e não auxilia na elucidação do fato
<b>Subjetiva</b> (art. 213 do CPP)	Busca extrair o sentimento pessoal do entrevistado, sem esclarecer o fato investigado